

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA**.

**ART. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FAMMA** destina-se a carrear os recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente

**ART 3º** - São fontes de recursos do **FAMMA**:

I –dotações orçamentárias do Município, aditadas em doudécimos mensais, iguais e consecutivos;

II –o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III –dotação orçamentária da União e dos Estados;

IV –parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal, artigo 18 da lei Estadual 10.330/94 e outras destinadas aos Municípios;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI –recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII–o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamento de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao código Municipal de Meio Ambiente;

VIII–outras receitas eventuais

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**”.

**ART. 4º** - Os recursos do **FAMMA** destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º- Os recursos do **FAMMA** poderão, mediante convênio, ser repassados a ONGs, Consórcios de Municípios e Comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo **COMDEMA**.

§ 2º- O Poder Executivo incluirá, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, através de uma unidade orçamentária, dotação para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**ART. 5º** - O **FAMMA** fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e será administrado por uma junta de administração, integrada por um diretor Executivo, um Secretário executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao **COMDEMA**.

**Parágrafo Único:** À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao **COMDEMA** controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do **FAMMA**.

**ART. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for auto-aplicável, no prazo de 90 (noventa dias).

**ART 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 8º** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de maio de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO